



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 11, DE 2007

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a redação do art. 66, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estendendo a duração das Sessões Ordinárias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-63/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - O caput do artigo 66, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - As sessões ordinárias terão duração de seis horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às treze horas, e constarão de:

Art. 2º - Fica inserido novo inciso I, ao art. 66, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

I – Apresentação de projetos e discursos, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado aos deputados que tenham proposições para apresentar à Casa e pronunciamentos para registrar nas notas taquigráficas das Sessões;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em respeito ao desejo democrático de manifestação de tantos colegas parlamentares é que proponho a ampliação do tempo de duração das Sessões Ordinárias desta Casa. Com a experiência que acumulei durante os 8 anos nesta Casa, entendo ser de muito bom alvitre a antecipação do horário de início das Sessões para as 13 horas. Assim,

permitiríamos que esta primeira hora seja dedicada aos parlamentares que desejarem apresentar pronunciamentos para registrados nas notas taquigráficas e de proposições legislativas.

O tempo de duração das sessões é curto para que os parlamentares possam registrar suas opiniões e encaminhar suas propostas. Para cumprirem com sua missão parlamentar, muitas vezes o deputado acaba congestionando os trabalhos e prejudicando o andamento das demais fases das Sessões, como a Ordem do Dia.

Por outro lado, entendo ser injusto que parlamentares não tenham a oportunidade de registrar suas opiniões em relação a temas urgentes do momento, ficando sujeitos ao uso da palavra apenas em momento pré-determinados. O exercício do mandato e da palavra precisa ser ampliado de todas as formas possíveis no legislativo e creio que a presente proposta contribui para a modernização das Sessões Legislativas.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2007.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice-Líder da Bancada
P D T

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

*“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

*Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinqüenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos; *Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.

III - Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

*Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

*Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

*Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991.

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças. *Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991.

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

*Primitivo §2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

*Primitivo §3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo *Diário da Câmara dos Deputados*, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO